



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O AGENTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada e o Preço Proposto para **JOSÉ EVERTON SOUZA SANTANA-ME**, inscrito no CNPJ nº 13.094.761/0001-00, em conformidade como art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/21, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – JUSTIFICATIVA PELO AFASTAMENTO DO ART. 75, § 3º DA Lei Nº 14.133/2023:

A Lei nº 14.133/2021 determinou a utilização “preferencial” da chamada cotação eletrônica para as hipóteses de dispensa de licitação em face do pequeno valor. Contudo, o **Art. 4º do Decreto Municipal 005/2024 de 09 de janeiro de 2024**, previu a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Desta forma, entende-se que a expressão “preferencialmente” prevista no artigo 75, § 3º da lei 14.133/2021 deu margem ao gestor público para decidir, motivadamente, pela utilização da sistemática de cotação eletrônica ou não. A lei exige um prazo mínimo de 4 (quatro) dias, sendo 1 (um) dia para cadastrar a divulgação do aviso e mais 3 (três) dias para a finalização da disputa, no caso de cotação eletrônica, de tal modo, que a desvantagem para a administração, está expressa na própria norma, e na lógica que norteia as dispensas de licitação, qual seja, a contratação eficiente, moldada na simplicidade, celeridade e economia.

Portanto, não adianta proceder à utilização da dispensa eletrônica para adquirir bem de valor muito pequeno, pois o custo, por si só, não justificaria. Além disso, o diminuto valor não atrai competidores e o preço não sofre grande alteração. É preferível aí realizar apenas uma simples pesquisa de mercado e comprar com aquele que cote o menor preço, justificando o custo e a escolha do fornecedor.

02 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para o Município.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

03 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

De acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **JOSÉ EVERTON SOUZA SANTANA-ME**, cotou o menor preço para a prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, a realização da prestação do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, bem como o menor valor que é de interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

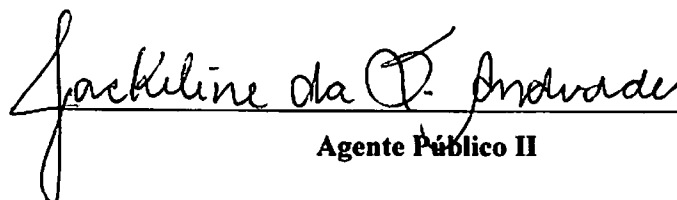
"Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais), no caso de outros serviços e compras".

Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

PROPRIÁ/SE, 09 de setembro de 2024



Agente Público II